

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

AUTOR/INTERESSADO

MARILIA DA CONCEICAO SOUZA

ASSUNTO

INEXIBILIDADE

Contratação de empresas exclusivas para apresentação artística da banda Danilo Alves e Os Kaxixes do Forró Forró nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara.

SUMÁRIO

- 1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO**
 - 1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**
 - 1.2. APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
- 2. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE**
 - 2.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
 - 2.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - 3.1. DECRETOS**
- 4. DESPACHO PARA SEAFI**
 - 4.1. TERMO DE REFERÊNCIA**
- 5. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO**
 - 5.1. PARECER DO CONTROLE INTERNO**
- 6. DESPACHO PARA COPEL**
- 7. DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA**
 - 7.1. PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA**

1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO



secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

Solicitação de Autorização de contratação!

3 mensagens

secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>
Para: Andréa Luz <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

3 de julho de 2025 às 11:09

Bom dia, segue em anexo a ETP E DFD DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE BANDA !

2 anexos

 01-ETP-CALENDARIO_CULTURA 2025 (1).pdf
432K

 03-DFD-_sakaninha_assinado_assinado.pdf
209K

Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>
Para: secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

3 de julho de 2025 às 13:45

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Secretaria do Gabinete
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA

Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>
Para: secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

3 de julho de 2025 às 10:19

Em qui., 3 de jul. de 2025 às 11:10, secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com> escreveu:
Bom dia, segue em anexo a ETP E DFD DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE BANDA !

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 AUTORIZAÇÃO_DFD_-_SECULT_KAXIXI_DANILO_ALVES[1].pdf
2102K

1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Setor requisitante: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pela Demanda: MARILIA DA CONCEICAO
SOUZA

Matrícula: 373

1. Objeto:

Contratação de empresas exclusivas para apresentação artística da banda Os Kaxixes e Danilo Alves nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara.

2. Descrições e quantidades

Item	Descrição/Especificação	UN	QTD	V. Unit	V. Total
1	Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística da banda Os Kaxixes, nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara.	Un	1	R\$10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística da banda Danilo Alves, nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara.	Un	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL			2	R\$ 18.000,00	

O valor total das contratações é de **R\$18.000,00 (Dezoito mil Reais)**

3. Razão da escolha

A Contratação baseia-se no caput do artigo 74, da Lei 14.133/21, que trata como inexigível quando inviável a competição.

Considerando que o rol de exemplos apresentados ao longo do Art. 74 tem caráter exemplificativo, e não taxativo, o dispositivo legal abre possibilidade para quaisquer outras contratações que se encaixem no seu caput, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Nesse caso, os artistas a serem contratados, apesar de não terem visibilidade em âmbito nacional, apresentam repercussão e aclamação em nível regional, com a realização de muitos shows em municípios e localidades circunvizinhas, reunindo um público considerável para a apreciação desses.

Considerando que esses artistas apresentam empresário exclusivo, a única forma de contratá-los, e atender aos anseios da população seria através de uma contratação direta.

Considerando que contratar artistas com visibilidade nacional acarretaria gastos públicos não condizentes com a receita do município, a escolha dos artistas busca conciliar os anseios do público por um artista desejado pelos munícipes, a um custo acessível e consonante com a disponibilidade orçamentária da Administração.

Para a escolha das atrações foram adotados critérios de pesquisa de mercado, exclusividade, disponibilidade, além do repertório apropriado para este tipo de evento, atendendo a aclamação do público alvo, uma vez que as atrações referentes a este evento preenchem todos os requisitos, cuja qualidade e versatilidade permite a montagem e apresentação, oferecendo um ótimo trabalho para o público alvo, uma vez que é indiscutível a capacidade destacando assim, sua razão da escolha para participação das referidas atrações no Tradicional são

João na praça na sede do Município de Santa Bárbara.

4. Observações:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

dia 01 de Julho até dia 31 de Julho de 2025.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria de Cultura ,Turismo, , Esporte e Lazer

4.4. Prazo para pagamento:

Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Santa Bárbara, 03 de julho de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Documento assinado digitalmente
WELLINGTON SILVA DAS MERCES
Data: 03/07/2025 11:07:38 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WELLINGTON SILVA DAS MERCÊS
COMITÊ DE PLANEJAMENTO – SECULT



Documento assinado digitalmente
MARILIA DA CONCEICAO SOUZA
Data: 03/07/2025 11:05:42 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARILIA DA CONCEICAO SOUZA
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo Contratação Artistas, Bandas, e toda e qualquer apresentação artístico cultural para os festejos no âmbito do Município de Santa Bárbara/BA.

ETP Nº 001/2025	Início da Elaboração: 24/02/2025
Secretaria/servidor responsável:	
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Servidor: MARILIA DA CONCEICAO SOUZA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Com base na Lei 14.133/2021, a necessidade da Contratação Artistas e Bandas, e toda e qualquer apresentação artístico cultural para os festejos no âmbito do Município de Santa Bárbara, pode ser descrita considerando dois aspectos importantes:

ESTÍMULO AO COMÉRCIO LOCAL:

Por ser tratar de uma cidade com forte influência no que tange as questões e movimentos culturais, as apresentações visam atrair visitantes e moradores, gerando movimentação econômica no comércio local.

Os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes e lojas, podem se beneficiar do aumento no fluxo de pessoas durante o evento, essa movimentação contribui para o desenvolvimento econômico da cidade, fortalecendo o setor empresarial e o comercio informal.

PRESERVAÇÃO DA TRADIÇÃO CULTURAL:

As apresentações de bandas musicais, bem como atrações nos diversos segmentos representam uma tradição viva da cidade, conectando gerações e mantendo vivas as raízes culturais, históricas e patrimoniais.

A música é um elemento fundamental nas celebrações e eventos comunitários, transmitindo identidade e memória. Ao contratar a banda, estamos preservando e valorizando essa tradição, proporcionando aos cidadãos uma experiência cultural significativa, conectando a população com traços históricos do sertão baiano, portanto, a contratação no setor artístico cultural não apenas impulsiona o comércio local, mas também enriquece o patrimônio cultural da cidade, tornando os eventos um momento especial e memorável para todos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da necessidade da contratação

As futuras contratações elencadas no calendário de festejos, faz-se necessário com base na **necessidade específica** conforme já explicito no tópico 1, de estimular o comercio local, a preservação da tradição histórica e cultural, bem como o aumento do fluxo turístico da nossa cidade, a opção de **inexigibilidade de licitação** se torna apropriada pelos seguintes motivos:

Exclusividade Artística:

A banda musical escolhida possui características únicas e é reconhecida por sua qualidade e estilo.

Não há outra banda que possa oferecer a mesma experiência musical e emocional aos participantes do evento.

A exclusividade artística justifica a impossibilidade de competição por meio de licitação.

Agilidade e Eficiência:

A inexigibilidade permite uma contratação mais ágil, sem a necessidade de cumprir todos os trâmites de um processo licitatório.

Dada a proximidade da data do evento, a rapidez na contratação é essencial para garantir o sucesso da festa.

Economia de Recursos Públicos:

A inexigibilidade evita gastos desnecessários com licitação.

A Administração Pública deve buscar a eficiência na aplicação dos recursos, e a contratação direta é mais econômica nesse caso.

Preservação da Tradição Cultural e Social:

A banda musical é parte integrante da tradição da cidade, proporcionando momentos de alegria e celebração.

Contratá-la por inexigibilidade contribui para manter viva essa tradição e fortalecer os laços sociais. Em resumo, a contratação por inexigibilidade é apropriada porque garante a qualidade artística, agilidade, economia e preservação cultural, atendendo plenamente à necessidade das festas no município de Santa Bárbara.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância para o enriquecimento das tradições e cultura local.

QUANDO DA NECESSIDADE DE LICITAR:

Declarações Complementares A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santa Bárbara ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e desempenho, com qualquer outro de natureza semelhante.

Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A cada virada do ano é sempre cheia de expectativas positivas para as novas possibilidades e uma nova etapa que vai começar fazendo de cada um desses momentos grandes celebrações no município de Santa Bárbara, realizados pela Secretaria de Cultura do Município contando sempre com atrações que englobam todo setor artístico, que possibilitam a população participar de importantes eventos, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios, os quais têm aprovado as edições anteriores com grandes participações nos eventos.

Estes eventos contam com shows musicais, bem como apresentações que abrange toda a área artística cultural para animar a população. Não diferente de outros anos, opta-se pelas contratações que possuam experiência nestas apresentações, com amplo repertório para agradar os mais variados gostos musicais e estilos artísticos.

Para isso, torna-se necessário a realização de pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas atrações que se enquadrassem dentro das características e que atendam às necessidades. Após realização de pesquisas junto aos departamentos de licitações de

outros municípios, escolhe-se as atrações, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na sua execução;

As atrações contratadas deverão se apresentar em horário definido, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração definidas previamente, sendo a contratada responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e, deverá estar no local da apresentação para montagem da estrutura. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento para o seu bom desempenho.

Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura do evento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Descrição	Data
1	FESTA DE REIS	06 DE JANEIRO
2	CARNAVAL DO NOVENTINHA	01 Á 04 DE MARÇO
3	DIA DA MULHER	08 DE MARÇO
4	PAIXÃO DE CRISTO / SÁBADO DE ALELUIA	18 DE ABRIL
5	DIA DO TRABALHADOR	01 DE MAIO
5	DIA DAS MÃES	11 DE MAIO
7	LANÇAMENTO E ABERTURA SÃO JOÃO	23 DE MAIO
8	ARRAIÁ DO MATADOURO	07 DE JUNHO
9	SÃO JOÃO ANTECIPADO	13 A 15 DE JUNHO
10	SÃO PEDRO CRUZEIRO	21 OU 23 DE JUNHO
11	SÃO PEDRO DO SITIO	28 DE JUNHO
12	SÃO PEDRO TERRA SANTA	27 OU 29 DE JUNHO
13	ARRAIÁ DO SACANINHA	05 DE JULHO
14	FESTA MATRIZES AFRICANA	30 DE AGOSTO
15	FOLCLORE	23 DE AGOSTO
16	CICLOTURISMO	17 DE AGOSTO
17	ENCONTRO CULTURAL TOMBA	18 A 24 DE AGOSTO
18	DESFILE CÍVICO	07 DE SETEMBRO
19	FESTA CULTURA EVANGELICA	23 DE SETEMBRO
20	SÃO NICOLAU FEST	27 E 28 DE SETEMBRO

21	DIA DAS CRIANÇAS	12 DE OUTUBRO
22	FESTA DA PADROEIRA	24 A 04 DE NOVENBRO
23	NATAL LUZ	06 DE DEZEMBRO
24	EMANCIPAÇÃO POLITICA	14 DE DEZEMBRO
25	CAVALGADA DA PADROEIRA	16 DE DEZEMBRO
26	REVEILLON	31 DE DEZEMBRO

Para tanto deverá ser aferido para comprovação de preços, notas fiscais de shows, contratos realizados bem como publicações e todos os requisitos que se refere o assunto para sua comprovação com base na lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhão e oitocentos mil reais).

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos

disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Município de Santa Bárbara/BA se encontra em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação das contratadas na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública das atrações, proporcionando uma grande apresentação à população resultando o crescimento e elevação cultural dos festejos bem como a fomentação da economia local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há, considerando as especificidades do presente objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, haja vista a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Santa Bárbara, de 24 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARILIA DA CONCEICAO SOUZA
Data: 24/02/2025 12:34:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARILIA DA CONCEICAO SOUZA – Matrícula: 373
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARILIA DA CONCEICAO SOUZA
Data: 24/02/2025 12:34:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA
SANTA
BARBARA

1.2. APRECIACÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

2. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE



secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

Solicitação de Dotação orçamentaria

2 mensagens

secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

4 de julho de 2025 às 10:28

Para: contabilidade@santabarbara.ba.gov.br

Bom dia segue a solicitação de dotação orçamentária!

**03_solicitacao_disponibilidade_finaceira_-_sakaninha_assinado.pdf**

168K

contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>

4 de julho de 2025 às 13:34

Para: secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**secut_01_assinado.pdf**

123K

2.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Santa Bárbara/Ba, 04 de julho de 2025.

Ofício - SECULT

Ao Diretor do Departamento de Contabilidade

Senhora Ana Caroline Lopes Cerqueira

Assunto: Disponibilidade financeira (dotação orçamentaria)

Processo Administrativo: 062/2025

Prezado Senhor,

Solicito verificar disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para Contratação de empresas exclusivas para apresentação artística da banda Danilo Alves e Os Kaxixes do Forró nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara.
, Processo Administrativo 062/2025.

Valor estimado é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DECLARAÇÃO Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Dotação Orçamentária de Santa Bárbara:

Unidade: 0909 – Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Atividade: 2052 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recursos: 1500 / 1700

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA DA CONCEICAO SOUZA
Data: 04/07/2025 10:26:14-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

MARILIA DA CONCEICAO SOUZA
SECRETÁRIA DE CULTURA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro, CEP: 44.150-000

Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192

2.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: para para Contratação de empresas exclusivas para apresentação artística da banda Danilo Alves e Os Kaxixes do Forró nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara, Processo Administrativo 062/2025.

Valor estimado é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DECLARAÇÃO Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Dotação Orçamentária de Santa Bárbara:

Unidade: 0909 – Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Atividade: 2052 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recursos: 1500 / 1700

Santa Bárbara/BA, 04 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINE CERQUEIRA LOPES
Data: 04/07/2025 13:32:45-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Ana Caroline Cerqueira Lopes
Matrícula: 292
Diretora de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro, CEP: 44.150-000
Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. DECRETOS



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS Nº 116 E Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
BÁRBARA**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização dráma do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GABINETE DO PREFEITO

2

DECRETO Nº 116/2025

"Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9.504/1997

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 134934922.
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO. Matrícula nº 160.
3. JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO. Matrícula nº 134934930.
4. ELIAN DAS MERCES RIBEIRO. Matrícula nº 134934949.

§ 1º - Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 134934922, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:





FISCAIS DE CONTRATO:

3

1. RODRIGO GONÇALVES DE LIMA. Matrícula nº 134935160. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134934947. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 134934911. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. RAIANE RIBEIRO LIMA. Matrícula nº 134934988. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 134934954. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA. Matrícula nº 134935131. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. THAIRONY RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula nº 134934916. SECRETARIA DE GABINETE.
8. AIRTON OLIVEIRA DA SILVA. Matrícula nº 134935155. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
9. FELIPE BARBOSA NUNES. Matrícula nº 134935234. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. IGOR GABRIEL DA SILVA CRUZ. Matrícula nº 134935241. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

GESTOR DE CONTRATO:

1. ISNANDO ALMEIDA BARROS. Matrícula nº 134934939.

COMITÉ DE PLANEJAMENTO:

11. JAQUELINE CONCEIÇÃO CARVALHO. Matrícula nº 134935321. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
12. MATEUS BARRETO FANCA. Matrícula nº 134935159. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
13. CAROLINE ARAUJO FRANÇA. Matrícula nº 134935218. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
14. GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA. Matrícula nº 134935323. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
15. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
16. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134934945. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. KALYANE GODEIRO LEÃO DOS SANTOS. Matrícula nº 134935146. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
18. KARINA GOMES GRISI. Matrícula nº 134935067. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
19. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA DE GABINETE.
20. CAMILE MERCES DE FREITAS. Matrícula nº 134935320. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.





21. JOILDO DE AMORIM MENEZES. Matrícula nº 134935322. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo único - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados

Art. 3º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 2025.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito



4. DESPACHO PARA SEAFI



secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

PROCESSO PAC N 062/2025 - INEXIBILIDADE - BANDA PARA OS TRADICIONAIS ARRAIAS

1 mensagem

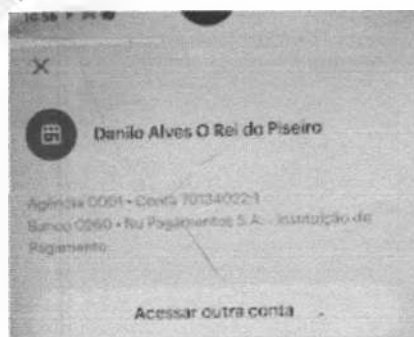
secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

10 de julho de 2025 às 10:17

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Bom dia , solicito que seja realizada inexigibilidade de licitação referente ao processo PAC N° 062/2025 , cujo objeto é a contratação de banda para a realização dos tradicionais arraiais nas comunidades da banda Danilo Alves

23 anexos**certidão municipal.jpeg**
187K**WhatsApp Image 2023-01-31 at 11.45.48 (2).jpeg**
96K**WhatsApp Image 2023-05-04 at 11.17.45.jpeg**
76K**WhatsApp Image 2023-05-04 at 11.25.42.jpeg**
150K



WhatsApp Image 2023-05-25 at 10.56.45.jpeg
88K

-  **02-DFD- sakaninha.docx**
67K
-  **04 solicitação disponibilidade financeira - sakaninha.docx**
83K
-  **05-Resposta da Contabilidade.pdf**
123K
-  **01-ETP-CALENDARIO_CULTURA 2025 (1).pdf**
432K
-  **03-AUTORIZAÇÃO_DFD__-_SECULT_KAXIXI_DANILO_ALVES[1].pdf**
2102K
-  **06-Termo_de_Referencia-Inex-Banda_os_kaxixes_e_danilo_alvesassinado.pdf**
341K
-  **certidao_50451846000116 (1).pdf**
85K
-  **cnpj de danilo alves.pdf**
98K
-  **Certidao-50451846000116 (2).pdf**
78K
-  **certidao estadual.pdf**
96K
-  **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**
102K
-  **DANILO ALVES 29409172304307993 (2).pdf**
166K
-  **NFe Danilo (1).pdf**
72K
-  **Documento de danilo alves.docx**
546K
-  **NOTA 5700 DANILO ALVES.pdf**
809K
-  **NOTA DANILO20240610_09333978.pdf**
234K
-  **NOTA DANILO20240610_09350509.pdf**
231K
-  **PROPOSTA_danilo_alvesassinado.pdf**
159K



secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

PROCESSO PAC N 062/2025 - INEXIBILIDADE - BANDA PARA OS TRADICIONAIS ARRAIAS

1 mensagem

secretaria de cultura turismo esporte e lazer <secult2022@gmail.com>

10 de julho de 2025 às 10:13

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Bom dia , solicito que seja realizada inexigibilidade de licitação referente ao processo PAC Nº 062/2025 , cujo objeto é a contratação de banda para a realização dos tradicionais arraiais nas comunidades da banda os kaxixes do Forró

7 anexos

-  **05-Resposta da Contabilidade.pdf**
123K
-  **04 solicitação disponibilidade financeira - sakaninha.docx**
83K
-  **01-ETP-CALENDARIO_CULTURA 2025 (1).pdf**
432K
-  **02-DFD- sakaninha.docx**
67K
-  **03-AUTORIZAÇÃO_DFD__-_SECULT_KAXIXI_DANILO_ALVES[1].pdf**
2102K
-  **06-Termo_de_Referencia-Inex-Banda_os_kaxixes_e_danilo_alves_assinado.pdf**
341K
-  **ilovepdf_merged (8).pdf**
6991K

4.1. TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresas exclusivas para apresentação artística da banda Danilo Alves e Os Kaxixes do Forró nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara.

DO OBJETIVO

- 2.1.1 O presente processo visa contratação da seguinte atração para apresentação de 02 (dois) show, nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara.
- 2.1.2 50.451.846 DANILO ALVES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede FAZ GRAVATA SN / ZONA RURAL / SANTA BARBARA / BA / 44150-000 inscrito sob o CNPJ de nº 50.451.846/0001-16; correspondente a banda Danilo Alves o rei do piseiro.
- 2.1.3 ERIC LIMA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, com sede 2 TV CORONEL JOSE RUFINO 34 / CENTRO / CANDEAL / BA / 48710-000 inscrito sob o CNPJ de nº 55.041.778/0001-30; correspondente a banda Os Kaxixes do Forró.

DA JUSTIFICATIVA

1.1. **ESTÍMULO AO COMÉRCIO LOCAL:** Por ser tratar de uma cidade com forte influência no que tange as questões e movimentos culturais, as apresentações visam atrair visitantes e moradores, gerando movimentação econômica no comércio local. Os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes e lojas, podem se beneficiar do aumento no fluxo de pessoas durante o evento, essa movimentação contribui para o desenvolvimento econômico da cidade, fortalecendo o setor empresarial e o comércio informal.

1.2. **PRESERVAÇÃO DA TRADIÇÃO CULTURAL:** As apresentações de bandas musicais, bem como atrações nos diversos segmentos representam uma tradição viva da cidade, conectando gerações e mantendo vivas as raízes culturais, históricas e patrimoniais. A música é um elemento fundamental nas celebrações e eventos comunitários, transmitindo identidade e memória. Ao contratar a banda, estamos preservando e valorizando essa tradição, proporcionando aos cidadãos uma experiência cultural significativa, conectando a população com traços históricos do sertão baiano, portanto, a contratação no setor artístico cultural não apenas impulsiona o comércio local, mas também enriquece o patrimônio cultural da cidade, tornando os eventos um momento especial e memorável para todos.

1.3. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, conforme disposto na instrução nº 002/2005 do TCM/BA, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de



tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. (O valor total das contratações é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais), com os preços unitários de cada um dos shows apresentados na tabela abaixo.

Item	Descrição/Especificação	UN	QTD	V. Unit	V. Total
1	Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística da banda Os Kaxixes, nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara.	Un	1	R\$10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística da banda Danilo Alves , nos tradicionais festejos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara.	Un	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL			2	R\$ 18.000,00	

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os shows artísticos objeto desse termo de referência deverá atender as seguintes recomendações, com duração de 2 hora por show.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

4.1. A Contratação baseia-se no caput do artigo 74, da Lei 14.133/21, que trata como inexigível quando inviável a competição.

4.2. Considerando que o rol de exemplos apresentados ao longo do Art. 74 tem caráter exemplificativo, e não taxativo, o dispositivo legal abre possibilidade para quaisquer outras contratações que se encaixem no seu caput, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

4.3. Nesse caso, os artistas a serem contratados, apesar de não terem visibilidade em âmbito nacional, apresentam repercussão e aclamação em nível regional, com a realização de muitos shows em municípios e localidades circunvizinhas, reunindo um público considerável para a apreciação desses.

4.4. Considerando que esses artistas apresentam empresário exclusivo, conforme documentação nos autos do processo, a única forma de contratá-los, e atender aos anseios da população seria através de uma contratação direta.

4.5. Considerando que contratar artistas com visibilidade nacional acarretaria gastos públicos não condizentes com a receita do município, a escolha dos artistas busca conciliar os anseios do público por um artista desejado pelos munícipes, a um custo acessível e consonante com a disponibilidade orçamentária da Administração.

4.6. Para a escolha das atrações foram adotados critérios de pesquisa de mercado, exclusividade, disponibilidade, além do repertório apropriado para este tipo de evento, atendendo a aclamação do público alvo, uma vez que as atrações referentes a este evento preenchem todos os requisitos, cuja qualidade e versatilidade permite a montagem e apresentação, oferecendo um ótimo trabalho para o público alvo, uma vez que é indiscutível a capacidade destacando assim, sua razão da escolha para participação das referidas atrações na festa do Sábado de Aleluia na sede do Município de Santa Bárbara.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Informamos que o valor do cachê cobrado pela banda, para esta apresentação, é condizente com o aplicado no mercado. Não podemos deixar de mencionar que estamos pleiteando a contratação de um artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento será de grande relevância para o município, na qual atrairá diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

5.2. Além disso, vale ressaltar que o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da Oferta e da Procura. Neste período de carnaval, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro realiza festas provocando aumento significativo na procura principalmente por atrações musicais.

5.3. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso para a administração, negociado com todos os custos de transporte e hospedagem. Para a comprovação de tal, foi anexado aos autos, notas fiscais e extrato de contrato de apresentações do contratado em outras localidades, onde foi possível demonstrar que o preço proposto é condizente com o praticado no mercado.

6. QUALIFICAÇÃO FISCAL

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Jurídica: CNPJ – expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;

- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade com FGTS;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Por se tratar de uma condição exigida pela banda para participar do evento através da proposta comercial, deverá ser efetuado o pagamento de 50% do valor após assinatura do contrato e 50% após a prestação dos serviços, (mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório Fotográfico da apresentação do artista).

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banda (s): DANILO ALVES O REI DO PISEIRO
Empresa: 50.451.846 DANILO ALVES DA SILVA
CNPJ: 50.451.846/0001-16
Banco: BANCO NUBANK
Agência: 0001
Conta Corrente: 70134022-1

Banda (s): Os Kaxixes do Forró
Empresa: ERIC LIMA DE SOUZA
CNPJ: 55.041.778/0001-30
Banco: BANCO INTER
AGÊNCIA: 077
CONTA CORRENTE: 40514537-3

7.2. No ato da efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a administração, para fins de liquidação da Nota Fiscal, as seguintes provas de regularidades fiscais atualizadas:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade com FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelecida no artigo 74 entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição. Conforme o artigo 74 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente e designado, podendo em decorrência, solicitar providência da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

9.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato com qualidade, garantindo a presença dos artistas, dos músicos e técnicos componentes das bandas, todos com seus respectivos instrumentos, assumindo o compromisso com os horários deles, responsabilizando-se pela substituição dos músicos/técnicos em caso de impedimento de quaisquer deles;

10.2. Arcar com todos os custos necessários à realização dos serviços, incluindo os custos com transporte, hospedagem e diárias de alimentação;

10.3. Cumprir integralmente com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços;

10.4. Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços;



10.5. Consultar o CONTRATANTE com razoável antecedência, caso seja necessário alterar qualquer procedimento estabelecido para a consecução do objeto deste contrato, estando à alteração condicionada à autorização da CONTRATANTE;

10.6. Respeitar o horário estabelecido pelo CONTRATANTE para a apresentação.

Santa Bárbara/BA, em 10 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARILIA DA CONCEICAO SOUZA

Data: 10/07/2025 10:10:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARILIA DA CONCEICAO SOUZA

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro, CEP: 44.150-

000 Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192

5. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO

5.1. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao
Controle Interno
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria do Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o presente Processo Administrativo nº 062/2025, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS BANDAS DANILO ALVES E OS KAXIXES DO FORRÓ, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA.** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer Controle Interno, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 10 de julho de 2025.

Maria da Conceição Martins de Brito
Maria da Conceição Martins de Brito
Agente de Contratação
Decreto 116/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL: 042/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística das Bbanda Danilo Alves e Os Kaxixes do Forró, para o Forró nos tradicionais festejos juninos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara – Bahia.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Controle Interno a fim de, verificar as etapas do Processo Administrativo Nº 057/2025 – Documento de Formalização de Demanda - DFD, e da legalidade da Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística da **BANDA DANILO ALVES e OS KAXIXES DO FORRÓ** para o Forró nos tradicionais festejos juninos das Comunidades Rurais do município de Santa Bárbara – Bahia.

A Contratação baseia-se no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Para efeito deste relatório, é importante observar que o Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

Art. 169 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:



I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Diante do que rege a Lei 14.133/2021 foi verificado que constam no Processo Administrativo – PAC 057/2025, os seguintes documentos:

I – Tramitação Inicial com Gabinete do Prefeito;

- Documento de formalização de demanda - (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar;
- Apreciação da autoridade Competente;

II - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

III – Documentos Complementares

- Decretos

V - Comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - Documentos que comprovam a contratação de artistas consagrados.

IX – Termo de Referência;

X – Documentação das Empresas;

No entanto deve ser ressaltado que a análise do Controle Interno repercute sobre a apreciação e análise de todo processo para o andamento examinando os elementos necessários para a contratação.

Para tanto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, Inciso II, admite a inexigibilidade de licitação, para serviços do setor artístico.

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Bem como explicito no Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O Processo Administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos, conforme exigência do artigo 72 acima transcrito, dentre outros:

I – Justificativa do ordenador de despesa;

II – Estudo técnico preliminar;

III – Pedido de autorização;

IV – Autorização;

V – Reserva orçamentária;

VII – certidões negativas;

VIII – minuta do termo de inexigibilidade.

Por sua vez, o artigo 53, do mesmo Diploma legal, em seu § 1º, determina a elaboração do Parecer Jurídico, para fins de dar continuidade ao processo licitatório:



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
- III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. ”

Verificou-se também que as Empresas a serem contratadas atende ao que determina o art. 62 e seus incisos, bem como o Inciso V, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dá pela sua habilitação jurídica, através da documentação comprobatória exigida pelos incisos do art. 68, da referida lei:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III – fiscal social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.
- (...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. ”

Diante do exposto, considerando que foram percorridos os caminhos e que a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura foram plausíveis, e que a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao quanto disposto na legislação que rege a matéria encontra-se de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, opina-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser conferida a devida publicidade ao ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a contratação direta, bem como o extrato decorrente do Contrato, através do Sítio Eletrônico Oficial e do Diário Oficial do Município.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata do caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento" levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial, e avaliar seus resultados quanto à



economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANALISE

É fundamental ressaltar que as informações, veracidades acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a lei que cria o Controle Interno a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. Justificando-se assim a contratação do referido objeto do processo administrativo nº 062/2025 e Inexigibilidade de Licitação, conforme consta na solicitação. Tal contratação esta amparada na Lei nº 14.133/21 com base Art. 74º, inciso II. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória, Inexigibilidade de Licitação, objetiva a contratação com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlates e baseados ainda nas peças que compõe os referidos processos abaixo citados, contendo nestes:

O Sistema de Controle Interno recomenda que seja observado o que diz:

Artigo 94 da lei Federal nº 14.133/2021 no que diz respeito a publicação dos contratos.

Chamamos atenção que o processo seja encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município para que seja emitido o parecer conforme determina a Lei 14.133/21.

Após o exame análise do processo de inexigibilidade enquadra-se no que diz a Lei nº 14.133/21 com base Art. 74º, inciso II, recomendamos que seja encaminhado ao Setor Jurídico para o seu devido parecer como detrermina a lei acima citada estando apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 10 de julho de 2025.

Manoel Cordeiro de Lima Filho
Secretário do Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 07 /2025.



6. DESPACHO PARA COPEL

7. DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA

À

Procuradoria Jurídica

Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria do Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o presente Processo Administrativo nº 062/2025, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS BANDAS DANILO ALVES E OS KAXIXES DO FORRÓ, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA.** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 11 de julho de 2025.

Maria da Conceição Martins de Brito

Maria da Conceição Martins de Brito

Agente de Contratação

Decreto 116/2025

7.1. PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 062/2025

INEXIGIBILIDADE

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: Solicitação de Despesa. Eventual Contratação de Empresa Exclusiva para apresentação de Artista nos tradicionais festejos das Comunidades, no Município de Santa Bárbara-Ba.

EMENTA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME. PARECER JURÍDICO. REGULARIDADE FORMAL NO PROCESSO DE ACORDO AS CONSIDERAÇÕES. ART. 74, II DA LEI 14.133/21.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria Geral para análise jurídica para eventual contratação de Banda, OS KAXIXIS e Banda DANILO ALVES, Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação; através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Insta salientar que as orientações são gerais e orientativas sobre contratação de Bandas por Inex a luz da Nova Lei de Licitações.

Deve constar nos autos, Termo de Referência elaborado pela autoridade competente, justificativa de conveniência e economicidade, justificativa para composição de preço, declaração de veracidade, proposta orçamentária do artista, documentos da empresa, certidões e declaração, comprovantes de outros contratos de prestação de serviços; nos casos de contratação por Empresário exclusivo, deve constar o Contrato de exclusividade em cópia com comprovante de protocolo no cartório.

Com relação à habilitação, devem vir aos autos: CNPJ da empresa, certidão negativa/regularidade FGTS, Trabalhista, Fiscal (Federal, Estadual, Municipal); do Poder Judiciário (Recuperação Judicial/Falência), Alvará de Licença, as declarações legais. Todas devidamente atualizadas, sendo pendência a ser sanada previamente. E mais, encartes demonstrando sua participação em outros eventos; Minuta de Contrato. Disponibilidade Orçamentária deve ser atestada pelo Setor competente.

Ainda, importante destacar que o TCU tem vislumbrado inconvenientes à contratação onde o prazo de término do processo não seja adequado a apta divulgação do show, não alcançando assim os objetivos pretendidos.

Dessa maneira, se sugere, que a Secretaria ateste que se cumprirá os preceitos acima destacados, posto que tal obstáculo é óbice a contratação

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A esta Procuradoria Jurídica, incube prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, como a conveniência da contratação.

No que tange ao Controle Interno, de atribuição da Secretaria requisitante, constatamos que o processo se encontra autuado, protocolizado, Termo de Referência com a justificativa da autoridade competente para a realização da contratação, indicação do seu objeto, indicação de dotação orçamentária para a respectiva despesa, em conformidade com a lei, com as ressalvas já postas acima.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação, devendo ser realizada na forma do Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21, que reconhece a inexigibilidade "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" redação quase que idêntica ao da lei revogada (8666).

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem a realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade dos serviços artísticos, e não o preço em si, que a avaliação é de competência do gestor.

Tanto é que a Lei 14.133/21, em seu art. 74, II, repete a lei anterior e estabeleceu três requisitos: a contratação direta ou por empresário exclusivo, singularidade da expressão artística somada à consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada.

Para melhor compreensão sobre o tema, que se aproveita ao caso em apreço, vejamos o entendimento consagrado pelo doutrinador Joel de Menezes Niebuhr comentando a lei 8666, mas plenamente aplicável ao texto da lei nova:

A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. (...). Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a **inexigibilidade para contratação de serviços artísticos não depende de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão artística. (Negrito acrescido).**

No mesmo sentido é o escólio do professor José dos Santos Carvalho Filho, que leciona:

A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores de avaliação. A administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato. A lei ressalva, todavia, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que a **consagração é fator de extrema relevância e varia no tempo e espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados.** Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (negrito e sublinhado acrescidos)

Desta maneira, é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Com relação à contratação em si, esta há de ser realizada por meio de empresário exclusivo ou diretamente, conforme preceitua o art. 74, II, comentado acima. O processo deve apresentar os documentos respectivos a contratação direta ou a contratação por empresário exclusivo, ao que se tratar o caso.

O contrato e o Termo devem conter o prazo definido da contratação e as condições conforme aduz a Nova Lei de Licitações.

Na situação de contratação por Empresário exclusivo; a Lei foi branda ao destacar:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, o indicado é que o documento de exclusividade seja mais próximo de um contrato do que de um termo de autorização.

O documento deve delinear a territorialidade e a exclusividade, e algumas obrigações das partes, atendendo ao fim que o Tribunal de Contas e a lei exigem, qual seja, afastar a representação esporádica ou pontual (aventureira).

O contrato de prestação de serviços deve estar registrado em cartório, como exige o TCU (Acórdão 96/2008, Plenário e ainda o ACÓRDÃO 3991/2023 – SEGUNDA CÂMARA do TCU) e estar autenticado ou com ateste de autenticidade, ASSIM COMO O CONTRATO SOCIAL E A ÚLTIMA ALTERAÇÃO. Sendo MEI, não há contrato social, no entanto o requerimento de empresário individual deve ser apresentado em cópia autenticada.

A justificativa de contratação baseia-se notadamente na PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTEJOS DAS COMUNIDADES 2025”.

A justificativa da escolha do contratado deve apontar as razões do convencimento do agente público. Tal justificativa é constante no Termo de Referência.

Quanto à singularidade da expressão artística, e mais especificamente ao requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, trata-se do requisito mais difícil de se constatar, pois muito subjetivo. A autoridade gestora, a quem cabe a escolha dos shows, atesta tal requisito por escrito – fls. Para buscar tornar viável, consta do caderno processual recortes de propagandas e agenda demonstrando a participação da banda em outros eventos, indicando tratar-se de bom conceito e aceitação popular.

Jacoby explica:

Não se pode confundir expressões distintas atinentes à mera qualificação profissional, como frequência a conservatórios de música, à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Aqui, só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta.

Vencidos esses requisitos, o processo deve ser instruído com alguns outros documentos que destaquem a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

E com relação ao preço, ressalvado o já pontuado, deve haver JUSTIFICATIVA, de responsabilidade do gestor, de que o preço orçado está compatível com o preço cobrado em outros shows, **embora seja imprescindível juntar Contratos/Notas Fiscais com outros entes públicos/eventos privados e celebrados em momentos mais recentes, sendo pendências a serem sanadas previamente pela Secretaria de Município consulente, bem como instar a se manter o valor mais econômico a administração.**

Obrigatoriedade de apresentar 3 notas fiscais: para comprovar o valor de mercado do cachê, as três notas precisam ser recentes, de até 12 meses.

Deve-se também juntar, cabendo ao Setor Contábil; Autorização de Despesa, as Autorizações de Reserva/Empenho.

Com relação à Minuta do Contrato, acostada aos autos, faz-se necessária a observação de todas as disposições trazidas pelos Arts. 89 e ss, em especial o artigo 92 da Lei 14.133/21. Em análise, verificamos que devem ser acrescentados os casos de rescisão, inclusive os direitos da Administração, na hipótese de rescisão administrativa:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Necessária se faz também, caso ausente, a inclusão, de forma especificada, na referida Minuta Contratual, das obrigações/despesas a serem suportadas pela Contratada descritas na proposta, bem como aquelas atinentes aos Direitos Autorais (PAGAMENTO DO ECAD).

3. CONCLUSÃO.

Salienta-se, por fim, que a análise desta Procuradoria se restringe aos aspectos jurídicos, não compreendendo aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade.

Ressalto que a conveniência e oportunidade das decisões, não foram objetos de análise por não se relacionarem aos aspectos da legalidade jurídica.

A manifestação jurídica é meramente opinativa, cabendo ao gestor avaliar as questões de ordem técnico-administrativas.

Cumpridas as recomendações acima, deverá a autoridade competente ratificar e publicar na imprensa oficial o ato que declarou a licitação inexigível.

Ante o exposto, em tese, seria possível a contratação por inexigibilidade, após atendidas as sugestões acima, (mas a decisão pela contratação ou não cabe ao ordenador de despesas).

Estas são as considerações a serem apresentadas, sem embargos de posicionamentos divergentes, os quais respeitamos, lembrando que a decisão administrativa, a escolha do artista e a justificativa são de responsabilidade da autoridade emitente e contraente.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 11 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANY FABILLY ROCHA LIMA TAVARES
Data: 11/07/2025 11:36:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 01/2025
OAB/BA nº 45.844

HABILITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL Nº01/2025**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-BA**

A Empresa **55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA**, devidamente inscrita no CNPJ: 55.041.778/0001-30, endereço 2º Tv Coronel José Rufino, nº 34, Centro, Candeal-Ba, CEP 48710-000, representada por Eric Lima de Souza, brasileiro, portador do CPF: 810.798.695-49, encaminha proposta de contratação do show da Banda **KAXIXE** para a cidade de **SANTA BÁRBARA-BA**.

- Objeto: Show da Banda **KAXIXE**
- Duração do show: 01:30h (uma hora e meia)
- Valor: R\$10.000,00 (Dez mil reais).

DATA	HORÁRIO	CIDADE	DURAÇÃO	VALOR
A definir	A definir	Santa Bárbara	Uma hora e meia	R\$10.000,00
PROPOSTA DETALHADA				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				PREÇO
Despesas administrativas e manutenção de equipamentos				R\$1.500,00
Despesas operacionais				R\$ 1.500,00
Cachê de músicos e equipe técnica				R\$4.000,00
Cachê Artístico				R\$ 3.000,00
PREÇO TOTAL DO CACHE				R\$10.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: A ser pago da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento), na assinatura contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a data do show.

Proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta dias) corridos, contando da data de entrega desta proposta.

Candeal, 04 de Julho de 2025

ERIC LIMA DE SOUZA

Documento assinado digitalmente
ERIC LIMA DE SOUZA
Data: 04/07/2025 15:15:59-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

E-mail: bandakaxixe@gmail.com
Tel: 75 98215-3897



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.041.778/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2024
NOME EMPRESARIAL 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 2 TV CORONEL JOSE RUFINO	NUMERO 34	COMPLEMENTO *****
CEP 48.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANDEAL
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERICLIMASOUZA81@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 8215-3897
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/05/2024 às 13:11:40 (data e hora de Brasília).

QR Code



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome - Name
ERIC LIMA DE SOUZA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
810.798.695-49

Data de Nascimento / Date of Birth
09/08/1981

Nacionalidade / Nationality
BRA

Data de Validade / Date of Expiry
29/04/2035

Local / Place of Birth
Salvador/BA

Sexo / Sex
M

[Assinatura]

Força-tarefa: 5 subgrupos
MARIA BERNADETE LIMA DE SOUZA
JOSÉ RAMUNDO DE SOUZA

Orgão Expedidor - Card Issuer
SSP/BA

Local / Place of Issue
Salvador/BA

Data de Emissão / Issue Date
29/04/2025

[Assinatura]

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

IDBRA810798695781079869549<<<2
8108094M3504299BRA<<<<<<<<<<<<<0

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Título de eleitor
104230690507

Estado civil
SOLTEIRO

Assinatura
[Assinatura]

CNH
01545997608

NIS

DNI

Observação de Saúde

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Doador de Órgãos
SIM

Certidão de Nascimento/ Casamento/ Averb. Divórcio
00569401551981100010519004617993

Categoria
AD

PIS / PASEP
126.67836-06-7

Carteira de trabalho
73857 00064 BA

CNS
705000624818751

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ERIC LIMA DE SOUZA

CPF

810.798.695-49

CNPJ

55.041.778/0001-30

Data de Abertura

07/05/2024

Nome Empresarial

55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA

Capital Social

6.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

07/05/2024

Endereço Comercial

CEP

48710-000

Logradouro

2A TRAVESSA CORONEL JOSE RUFINO

Número

34

Bairro

CENTRO

Município

CANDEAL

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

07/05/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Televenda

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

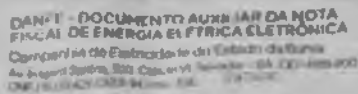
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



www.neoenergy2.com/usa
 Ugo L. Latta III

DATE: _____

... 1990/1991 ...

1994年12月15日

CONDIÇÃO DE INSTALAÇÃO

0010319013

출판사: 도서출판 숲

PER IL CLIENTE

THE JOURNAL OF THE

7065908832

ENVIRO-CANADA/LE
ATLANTIC-CANADA/SA

SPRINGER

06/2025

7A 819

23/08/2025



1992-1993: 45.3% (CAGR) INCREASE FROM 1980-1993

05/05/2025

03/06/2025

2. ² *De la*

044072026

[illegible]

TOTAL DA FATURA

79 80

[illegible]

PERIOD	SALES	EXPENSES	NET INCOME	SALES TAX	PROPERTY TAX	RENTAL INCOME
1999-2000	100,000	20,000	80,000	1,000	1,000	1,000

© 2007 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

[Faint, illegible handwritten notes]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.041.778/0001-30
Razão Social: ERIC LIMA DE SOUZA
Endereço: 2 TV CORONEL JOSE RUFINO 34 / CENTRO / CANDEAL / BA / 48710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2025 a 02/08/2025

Certificação Número: 2025070404416262136022

Informação obtida em 04/07/2025 10:46:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252715744

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	55.041.778/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 1070 / 2025

Contribuinte: 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 55.041.778/0001-30

Inscrição: 000003121

Endereço: 2 TV CORONEL JOSE RUFINO, 34 - CENTRO CEP.:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de Candeal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurada, fica certificado que não constam pendências de sua responsabilidade, relativas aos tributos deste Município administrados por esta Secretaria de Administração e Finanças e os Inscritos em Dívida Ativa.

Emissão: 21/05/2025 às 17:00:46

Validade: 20/07/2025



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 0586 - 2677 - 5413



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.041.778/0001-30

Certidão nº: 28033416/2025

Expedição: 21/05/2025, às 17:03:43

Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.041.778/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA
CNPJ: 55.041.778/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:40 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **7936.76D9.70D4.2B2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO ERIC LIMA DE SOUZA DE NOME ARTÍSTICO BANDA KAXIXE NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 55.041.778/0001-30, com sede na Segunda Travessa Coronel José Rufino, nº34, Centro, Candeal-BA, CEP: 48710-000, através do seu representante legal Eric Lima de Souza, nacionalidade brasileira, profissão músico, estado civil solteiro, inscrito no CPF sob o nº 810.798.695-49, portador da cédula de identidade RG nº 070.117.46-25, residente e domiciliado na Segunda Travessa Coronel José Rufino, nº34, Centro, Candeal-BA, do outro lado, como **REPRESENTADO ERIC LIMA DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, profissão músico, estado civil solteiro, inscrito no CPF sob o nº 810.798.695-49, portador da cédula de identidade RG nº 070.117.46-25 residente e domiciliado na Segunda Travessa Coronel José Rufino, nº34, Centro, Candeal-BA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA— Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

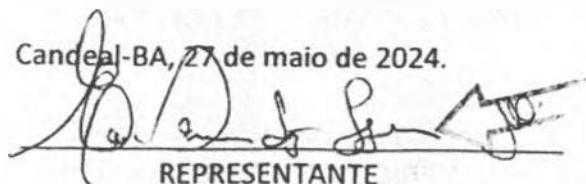
CLÁUSULA QUARTA— O presente contrato é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data de assinatura.

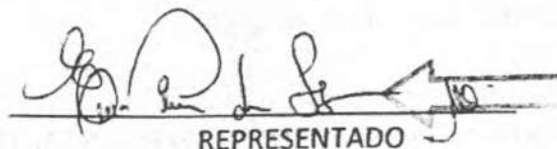
CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA SEXTA— Fica eleito o fórum da cidade de Riachão do Jacuipe-BA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Candeal-BA, 27 de maio de 2024.


REPRESENTANTE


REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE CANDEAL-BA
PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº142, CENTRO COMERCIAL
VIRGILIO CONSTANCIO, SALA 18 E 20, CENTRO CANDEAL-BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ERIC LIMA DE SOUZA e
ERIC LIMA DE SOUZA

Em testemunha de verdade, Maria Clara Andrade
Santos Feitosa, Escrevente Autorizada. A presente so
tem validade acompanhada do QR Code - CANDEAL
BA 27/5/2024. Valor do Ato: R\$ 13,20 Encl: R\$ 6,36
Taxa: R\$ 6,82

2218 AB034422-6 E 2218 AB034423-6
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.ba.br/autenticacao



M^{te} Clara Andrade S. Feitosa
Escrevente

DADOS BANCÁRIOS

Segue abaixo dados bancários da empresa **55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA**.

BANCO INTER

AGÊNCIA: 077

CONTA CORRENTE: 40514537-3

IDENTIFICAÇÃO: 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA

CNPJ:55.041.778/0001-30

CHAVE PIX:55041778000130

CONTATOS

TEL: (75) 98215-3897

EMAIL: ERICCLIMASOUZA81@GMAIL.COM

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 934576424

Dados Gerais

Nome: ERIC LIMA DE SOUZA

CPF/CNPJ/Número INPI: 81079869549

Endereço: Rua A, nº23, Cidade Nova

Cidade: Feira de Santana

Estado: BA

CEP: 44053816

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: ericlimasouza81@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ERIC LIMA DE SOUZA

CPF/CNPJ/Número INPI: 81079869549

Endereço: Rua A, nº23, Cidade Nova

Cidade: Feira de Santana

Estado: BA

CEP: 44053816

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: ericlimasouza81@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: BANDA KAXIXE

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Serviços de entretenimento

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Comprovante de pagamento da gru	ComprovanteBB - 2024-05-13-115232.pdf

- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 934576424 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 13/05/2024 às 13:41

Chave de Acesso da NFS-e
2906402225504177800013000000000000224067717383877



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 22/06/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 27/06/2024 14:52:09
Número da DPS 2	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 27/06/2024 14:52:09

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 55.041.778/0001-30	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 98215-3897
Nome / Nome Empresarial 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA		E-mail ericlimasouza81@gmail.com	
Endereço CORONEL JOSE RUFINO, 34, CENTRO		Município Candeal - BA	CEP 48710-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 13.607.635/0001-01	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CANDEAL		E-mail -	
Endereço ANDRE NEGREIRO, 103, CENTRO		Município Candeal - BA	CEP 48710-000

INTERMEDIARIO DO SERVIÇO NAO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Candeal - BA	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA KAXXE, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024, ÀS 21:00, NOS FESTEJOS JUNINOS DA CIDADE DE CANDEAL-BA. LOCAL DA APRESENTAÇÃO: PRAÇA DR. JOÃO CAMPOS (REALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL-BA). BANDO DO BRASIL AGÊNCIA: 1725-6 CONTA: 9567-2.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Candeal - BA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 6.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
2906402225504177800013000000000000424070593669100



Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 30/06/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 08/07/2024 10:40:01
Número da DPS 4	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 08/07/2024 10:40:01

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 55.041.778/0001-30	Inscrição Municipal -	Telefone (75) 98215-3897
Nome / Nome Empresarial 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA		E-mail ericlimasouza81@gmail.com	
Endereço CORONEL JOSE RUFINO, 34, CENTRO		Município Candeal - BA	CEP 48710-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 31.122.885/0001-25	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		E-mail -	
Endereço RUA AMERICO TRABUCO, SN, CASA, CENTRO		Município Tanquinho - BA	CEP 44160-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Tanquinho - BA	País da Prestação -
--	-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA KAXIXE, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024, ÀS 20:00, NO TRADICIONAL SÃO PEDRO DE CRISPINÓPOLIS QUE COMPÕE OS FESTEJOS JUNINOS DA CIDADE DE TANQUINHO-BA.
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA:1725-6
CONTA: 9567-2

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Tanquinho - BA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 6.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe Subst: 2906402225504177800013000000000000324074880788003

Chave de Acesso da NFS-e

2906402225504177800013000000000000124064551055362



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

1

Competência da NFS-e

01/06/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

01/06/2024 14:31:55

Número da DPS

1

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

01/06/2024 14:31:55

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

55.041.778/0001-30

Inscrição Municipal

-

Telefone

(75) 8215-3897

Nome / Nome Empresarial

55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA

E-mail

ERICLIMASOUZA81@GMAIL.COM

Endereço

CORONEL JOSE RUFINO, 34, CENTRO

Município

Candeal - BA

CEP

48710-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

46.625.164/0001-05

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

SMYT PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA

E-mail

-

Endereço

IGUATEMI, 55, CONCEIÇÃO

Município

Feira de Santana - BA

CEP

44066-280

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Feira de Santana - BA

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA KAXIXE, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024, DAS 22:00H ÀS 00:00H, NO FORRÓ DA ADV, LOCALIZADO NA CHÁCARA NATURE (DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA - FEIRA DE SANTANA-BA). BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1725-6 CONTA: 9567-2.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Feira de Santana - BA

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 7.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 7.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 7.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RELEASE



Valorizando a Cultura Nordestina no Forró

APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

O grupo Kaxixe surgiu no ano de 2017, quando Eric Lima cantor e zabumbeiro, recebeu o convite de um casal de amigos para se apresentar tocando forró as quintas-feiras em seu restaurante. O mesmo já havia participado de outras bandas, mas viu a partir desse convite a oportunidade de criar o seu próprio grupo musical. Convidou então, músicos do seu ciclo de amizade formando assim um trio de forró composto por sanfona, zabumba e triângulo.

Após algumas apresentações foram surgindo diversos outros eventos havendo então à necessidade de atrelar ao grupo um nome artístico.

O cantor, zabumbeiro e também fundador do grupo, Eric Lima, sempre foi uma pessoa muito extrovertida e possuía um apelido, "Kaxixe". Por ser um substantivo que também caracterizava o grupo de amigos, logo o foi atrelado ficando nomeado como Banda Kaxixe do Forró.

A palavra Kaxixe é uma gíria utilizada por pessoas que praticam o esporte da vaquejada, que quer dizer: brincadeira, diversão, animação, resenha. A palavra também é designada a um fruto originário da África "Caxixe".

O projeto foi se expandido, e logo foi incluso outros instrumentos a fim de melhorar a qualidade musical. Desta forma, vem participando de festejos juninos em algumas cidades baianas e eventos corporativos com o objetivo de manter viva a tradição junina, o forró pé de serra e a valorização da cultura nordestina.

← Posts

prefeituradeaguafrigia
Água Fria



♥ 3

Curtido por **renan_de_ziza** e outras pessoas
prefeituradeaguafrigia Vamos dançar, meu povo! ... mais



← Posts

prefeituracandeal
Candeal



♥ 627 14 96

Curtido por **gardioliveira** e outras pessoas

prefeituracandeal Eita que a Pref já tá ansiosa!



prefeituratanquinho e saojoaodetanquinho
João Almeida · Se Tu Quiser



♥ 548 14 129

prefeituratanquinho Resgatando as tradições, a comunidade de Crispinópolis está ansiosa para compartilhar conosco mais um ano a celebração... mais
27 de junho de 2024



Ver insights

Turbinar post

♥ 58 7

Curtido por **eridilmades** e outras pessoas
kaxixe_do_forro Será um privilégio enorme participar de um momento como este, com tanta arte e cultura.

paroquiasenhordobonfim_candeal e forro...
Candeal, Bahia, Brazil



paroquiasenhordobonfim_candeal convidou você e neydoestecladosoficial para colaborar no post.

206 25 186

kaxixe_do_forro
Tanquinho



GRIZI MORGES	20H00	*KAXIXI DO FORRÓ	01H30
LARA AMÉLIA	22H00	SELVA VAQUEIRA	02H00
*BERNARDO VIAL	23H30	WILLIAN PEREIRA	04H00
MOLYDZINHOS DO FORRÓ	00H00	*POLY FILLIPS DO TENDR	

Ver insights

26 0 0

Curtido por ericlimades e outras pessoas
kaxixe_do_forro Hj tem forró danado de bom @prefeituranquinho

24 de junho de 2022

kaxixe_do_forro
Candeal, Bahia, Brazil



Ver insights

69 8 0

Curtido por jenilson_lima e outras pessoas
kaxixe_do_forro Dia 24/06 Candeal é o palco, Kaxixi do Forró marcando presença. @prefeituracandeal

#candeal #saojoao #arraiadocandeal #cidadedoforro

23 de junho de 2023

kaxixe_do_forro
Ferra De Santana - Bahia - Brasil



Ver insights

18 0 0

Curtido por ericlimades e outras pessoas
kaxixe_do_forro Forró do Espanha - Kaxixe mais uma vez estará presente no Forró do Condomínio Vila de Espanha. #forródocondominio #condominioviladeespanha #festejosjuninos #arrastá

11 de maio de 2024

ENTREVISTAS EM RÁDIO E TV



FOTOS DE SHOWS

A Banda Kaxixe do Forró busca trazer para os seus shows músicas do forró pé de serra, assim como um repertório contendo músicas do forró de vaquejada, forró universitário, agradando todo o público forrozeiro.





INEXIGIBILIDADE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 062/2025

1. OBJETO: Contratação De Empresas Exclusivas Para Apresentação Artística Das Bandas **Danilo Alves E Os Kaxixes Do Forró** Nos Tradicionais Festejos Das Comunidades Rurais Do Município De Santa Bárbara.

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição/Especificação	UN	QTD	V. Unit	V. Total
1	Contratação de empresa exclusiva 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA , pessoa jurídica de direito privado, com sede 2 Tv Coronel Jose Rufino, 34 – Centro- Candeal / BA – CEP: 48710-000, inscrito sob o CNPJ de nº 55.041.778/0001-30; para apresentação artística da Banda, Os Kaxixes Do Forró Nos Tradicionais Festejos Das Comunidades Rurais Do Município De Santa Bárbara.	Un	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

O valor total da contratação: **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**

3. Justificativa:

Refere-se a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para a escolha das atrações foram adotados critérios de pesquisa de mercado, exclusividade, disponibilidade, além do repertório apropriado para este tipo de evento, atendendo a aclamação do público alvo, uma vez que as atrações referentes a este evento preenchem todos os requisitos, cuja qualidade e versatilidade permite a montagem e apresentação, oferecendo um ótimo trabalho para o público alvo, uma vez que é indiscutível a capacidade destacando assim, sua razão da escolha para participação das referidas atrações nas Tradicionais Festejos Das Comunidades Rurais Do Município De Santa Bárbara

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

4. Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
09.09 - SECULT	2.052	33.90.39.00	1500/1700

Base Legal: artigo 74 inciso II da Lei 14.133/21

Santa Bárbara, 11 de julho de 2025.


MARILIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CONTRATO

CONTRATO Nº 131/2025

Contrato de prestação de serviço artístico musical, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram o Município de Santa Bárbara-Ba e a atração **Os Kaxixes do Forró**, por intermédio da empresa **55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santa Bárbara, na praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, residente nesta cidade de Santa Bárbara/BA, vem através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, neste ato representado por seu Gestor (a) a Sra. **MARILIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, brasileira, portador do CPF: 02306024529, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.041.778/0001-30, com sede na TV Coronel José Rufino, nº 34, Centro, Candeia/Ba - CEP: 48.710-000, representada neste ato pelo seu representante legal, **ERIC LIMA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 810.798.695-49, doravante denominada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente contrato de prestação de serviço artístico musical, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista o quanto estipulado nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo se fundamenta no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, condicionada a assinatura e certificação da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no processo administrativo PAC nº 062/2025 Inexigibilidade nº 025/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística da Banda **OS KAXIXES DO FORRÓ** nos tradicionais festejos das comunidades rurais do município de Santa Bárbara/Ba.
- 2.2. A contratação é feita por meio da empresa **55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA** cujo proprietário é o Sr. **ERIC LIMA DE SOUZA**.
- 2.3. O serviço será prestado de acordo com o seguinte cronograma, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

Atração	Local	Duração
OS KAXIXES DO FORRÓ	ZONA RURAL	01h30min

- 2.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- 3.2. Conforme Orientação nº 02/05 expedida pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, a CONTRATANTE poderá antecipar o pagamento de 50% do valor global contratado, após a assinatura do contrato, sendo os 50% remanescentes pagos após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório Fotográfico da apresentação do artista, desde que, na oportunidade, reste devidamente atestada pelo setor competente a execução integral do serviço contratado.
- 3.3. O preço acima estipulado inclui mão de obra, todo material e equipamento a ser utilizado, transporte, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, contribuições fiscais e parafiscais e qualquer outra despesa que se fizer necessária ao cumprimento da obrigação assumida.
- 3.4. Na ocasião do pagamento a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente às multas aplicáveis por força deste contrato.
- 3.5. O pagamento será efetuado mediante transferência/ordem bancária para Conta de titularidade da contratada, conforme mencionada abaixo. Mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório Fotográfico.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banda(s): OS KAXIXES DO FORRÓ
Empresa: 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA
CNPJ: 55.041.778/0001-30 Banco: INTER
Agência: 077
Conta Corrente: 40514537-3

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma que dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021, fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE a fiscalização do serviço a ser prestada pela CONTRATADA, fiscalização que será exercida pelo Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Santa Bárbara/Bahia, à conta da seguinte programação:



Informamos que a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, de acordo com a demonstração a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
09.09	2.052	33.90.39.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

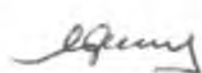
- Prestar os serviços objeto do presente contrato com qualidade, garantindo a presença do artista contratado, dos músicos e técnicos componentes da banda, todos com seus respectivos instrumentos, assumindo o compromisso com os horários dos mesmos, responsabilizando-se pela substituição dos músicos/técnicos em caso de impedimento de quaisquer deles;
- Arcar com todos os custos necessários à realização dos serviços, incluindo os custos com transporte, hospedagem e diárias de alimentação;
- Cumprir integralmente com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços;
- Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços;
- Consultar o CONTRATANTE com razoável antecedência, caso seja necessário alterar qualquer procedimento estabelecido para a consecução do objeto deste contrato, estando a alteração condicionada à autorização da CONTRATANTE;
- Respeitar o horário estabelecido pelo CONTRATANTE para a apresentação.

7.2. A CONTRATANTE comprometem-se a:

- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente e designado, podendo em decorrência, solicitar providência da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE, poderá aplicar ao (a) CONTRATADO (A) as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:



- I - Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente pela CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

8.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

9.1.1. Havendo culpa ou dolo do CONTRATADO (A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o (a) CONTRATADO (A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá na cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento do (a) CONTRATADO (A).

9.1.2. Havendo descumprimento do contrato pelo (a) CONTRATADO (A) nos termos do item anterior desta cláusula, poderá ainda a Administração Pública obedecida o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas nos art. 156 da Lei nº 14133/2021 e seus incisos.

9.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 137, incisos I a IX da Lei nº 14133/2021.

9.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.



9.4. Na hipótese de qualquer ato ou fato, caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos que independam da vontade das partes, a exemplo, mas não se limitando a pandemias, declarações de calamidade pública, greve de policiais, grave motivo ou falecimento de pessoas relacionadas diretamente ao evento, mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, dentre outros, fica o presente contrato rescindido, devendo a CONTRATADA devolver a importância que tenha recebido antecipadamente, devidamente atualizado ou as partes deverão pactuar outra data.

9.5. Caso o(a) CONTRATADO(A) já tenha recebido a prestação a que cabe a CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da incidência de juros de 1% a.m., bem como cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses de inadimplemento doloso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

10.1. O (A) CONTRATADO (A), por meio do presente instrumento, cede a CONTRATANTE o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão.

10.2. O (A) CONTRATADO (A), autoriza a transmissão ao vivo de sua participação no evento via internet (live streaming), através das redes sociais oficiais da Prefeitura de Santa Bárbara, sem direito a qualquer reexibição ou hospedagem do conteúdo do show.

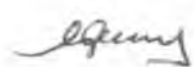
10.3. Esta transmissão não possui fins lucrativos com a imagem do artista, sendo a transmissão com finalidade exclusivamente de divulgação do evento.

10.4. O artista poderá ser convidado para coletiva de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividades para vídeos institucionais, devendo comparecer aos referidos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os efeitos não se verifica, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA empregar para executar as obrigações assumidas por meio deste contrato, ficando, consequentemente, a primeira eximida de quaisquer obrigações diretas ou indiretamente relacionadas com tais pessoas, seja de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.



11.3. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

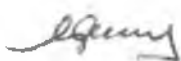
11.4. Somos vedadas a permanência dos músicos no palco após a apresentação o do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro do Município de Santa Barbara para quaisquer duvidas a respeito deste contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando a qualquer outro for por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, também signatárias.

Santa Barbara/BA, 11 de julho 2025.



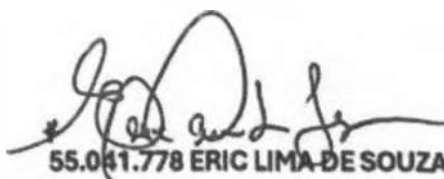
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MARILIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA

CNPJ Nº 55.041.778/0001-30

CONTRATADA

PUBLICAÇÕES



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INEXIGIBILIDADES Nº 024/2025 Nº 025/2025 EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 130/2025 Nº 131/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2025 - Tipo Programa: G4-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 54 2017 002515-0 - (INPI)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

3

Processo Administrativo PAC Nº 062/2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 025/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **OBJETO:** Contratação De Empresas Exclusivas Para Apresentação Artística Da Banda *Os Kaxixes Do Forró* Nos Tradicionais Festejos Das Comunidades Rurais Do Município De Santa Bárbara - **Contratado:** 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA, inscrito sob o CNPJ de nº 55.041.778/0001-30- **Valor global:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - **Vigência:** 90 (noventa) dias- **Dotação:** **Atividade:** 2052 - **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 - **Fonte de recursos:** 1500 - **Fundamento Legal:** artigo 74 inciso II da Lei 14.133/21- **Contratação:** 11 de julho de 2025. Marília Da Conceição Souza – Matrícula: 373 - **Secretária De Cultura, Turismo, Esporte E Lazer.**

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 131/2025. - Processo Administrativo PAC Nº 062/2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 025/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **OBJETO:** Contratação De Empresas Exclusivas Para Apresentação Artística Da Banda *Os Kaxixes Do Forró* Nos Tradicionais Festejos Das Comunidades Rurais Do Município De Santa Bárbara - **Contratado:** 55.041.778 ERIC LIMA DE SOUZA, inscrito sob o CNPJ de nº 55.041.778/0001-30- **Valor global:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - **Vigência:** 90 (noventa) dias- **Dotação:** **Atividade:** 2052 - **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 - **Fonte de recursos:** 1500 - **Fundamento Legal:** artigo 74 inciso II da Lei 14.133/21- **Contratação:** 11 de julho de 2025. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA** - Prefeito Municipal.

